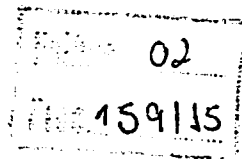


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 2015

**“Altera o Decreto Legislativo 031/2010
e dá outras providências”**

Artigo 1º - O Decreto Legislativo 031/2010 fica alterado nos artigos e parágrafos que seguem:

“Art 1º. A estrutura administrativa e o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bertioga, ambos adequados aos preceitos constitucionais ficam criados e regulamentados por esta norma jurídica.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º. O anexo IV deste Decreto Legislativo, define os valores dos padrões de vencimentos para os cargos de provimento efetivo.

Art. 2º

Art. 3º. O acesso ao nível promocional seguinte em cada carreira de provimento efetivo, com seu correspondente padrão de vencimentos, ocorrerá com a promoção por tempo de serviço e merecimento, vinculada à permanência no nível anterior da carreira por lapso temporal e vinculada a questionário de avaliação funcional favorável verificado pela Mesa Diretora.

§ 1º. A verificação para a concessão das promoções observará:

a) A promoção do nível I, inicial da carreira, para o nível II, ocorrerá desde que decorridos 12 (doze) meses após a aprovação em estágio probatório.

b) A promoção do nível II para o nível III, ocorrerá desde que decorridos 48 (quarenta e oito) meses desde a promoção para o nível II.

c) A promoção do nível III para o nível IV, ocorrerá desde que decorridos 96 (noventa e seis) meses desde a promoção para o nível III.

d) A promoção do nível IV para o nível V, ocorrerá desde que decorridos 96 (noventa e seis) meses desde a promoção para o nível IV.

§ 2º. O questionário de avaliação citado no caput será regulamentado por Ato da Mesa Diretora, observando os critérios de pontualidade, assiduidade, disciplina, produtividade e capacitação.

§ 3º. Na hipótese do servidor não alcançar a avaliação favorável para fins de promoção, nos prazos acima citados, poderá requerer a promoção novamente depois de decorridos 12 meses da avaliação.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
159115

§ 4º. Será considerado para fins de promoção o tempo de serviço prestado pelo servidor quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 5º. As promoções dos servidores efetivos realizadas até a presente data ficam ratificadas.

§ 6º. As promoções de servidores efetivos somente poderão ser concedidas desde que respeitados os limites máximos de despesa com pessoal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Servidor do quadro de provimento efetivo designado para desenvolver as funções do cargo de Secretário Geral, constante do quadro de provimento comissionado, fará jus à função gratificada de 30% (trinta por cento) calculada sobre o seu padrão de vencimentos.

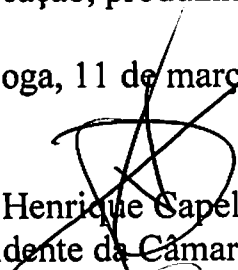
Art. 5º. Os valores definidos nos termos do anexo IV serão corrigidos anualmente, visando dar atendimento ao princípio estabelecido pelo artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, tendo por base o ultimo período anual anterior.

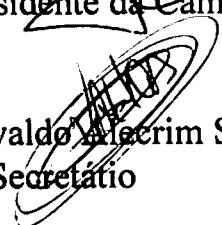
Parágrafo Único. A revisão geral anual dar-se-á por Decreto Legislativo."

Artigo 2º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo onerarão o orçamento próprio da Câmara Municipal de Bertioga.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Bertioga, 11 de março de 2015.


Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara


Edvaldo Azeirim Silva
1º Secretário

Antônio Rodrigues Filho
Vice Presidente



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
159115

Anexo IV

Valores dos Padrões de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	
Padrão	Valor R\$
NA	1.216,67
NB	1.311,64
NC	1.416,21
ND	1.531,24
NE	1.657,72
NF	1.844,42
NG	1.945,52
NH	2.118,28
NI	2.303,51
NJ	2.507,26
NL	2.731,36
NM	2.977,88
NN	3.249,02
NO	3.547,30
NP	3.874,37
NQ	4.236,30
NR	4.633,37
NS	5.070,03
NT	5.550,39
NU	6.078,81
NV	6.660,12
NW	7.299,49
NX	8.002,76
NY	8.776,45
NZ	9.627,44

[Handwritten signature]

